CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023.
Licitação: Tomada de Preços nº 008/2023.
Proc. Administrativo nº 0000003113/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EMC ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração representada pelo Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 081.686.093.95 e portador de identidade nº 4.087.361 SSP/PI

CONTRATADO - EMC ENGENHARIA LTDA estabelecida na TV José Touta Figueiredo, nº s/n, centro, situada na cidade de Caracol, Inscrita no CNPJ sob nº 40.789.776/0001-57, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). EDUARDO MARQUES DE CARVALHO,** solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF 068.246.283-79 e portador de identidade nº 068.246.283-79 SSP/PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme a Tomada de Preço nº 008/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI**, tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS: É parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação:
Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes;
Tomada de Preços nº 008/2023 e seus anexos;
Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;
Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de R$ **389.997,14 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)** de acordo com a Planilha de

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea [illegible]

Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão consoante as seguintes informações:

UNID. ORÇ	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.13.00	20.605.0032.2018.0000 - MANUTENÇÃO DO DEP. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços (OS), emitida pela prefeitura municipal de Guaribas-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto técnico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO: É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes da Tomada de Preço nº 008/2023, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS: A CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 2019045992

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES: A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nº 008/2023 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato cabendo, ainda, a cobrança de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL: O fato de ser inexecutado total ou parcialmente o contrato enseja sua rescisão, asseguradas todas as consequências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. É motivo para rescisão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 0000003113/2023, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Prevalecem sobre qualquer disposição às regras de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios a teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 1[illegible]5992

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato vai até o dia 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, desde que devidamente justificados, atendendo ainda à efetividade da lei, considerando as recomendações dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Caracol-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 03 (três) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaribas - Piauí, em 09 de Novembro de 2023.

Cristiano matias de Andrade

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo Marques de Carvalho

EDUARDO MARQUES DE CARVALHO
EMC ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHA:

1 - Paulo Diogo Maia
CPF: 071 227 203 97

2 - Ana Kesia Alves da Rocha
CPF: 613.979.343-00

Id:030E6B35E4AE5368

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti
CNPJ 00 409 126/0001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64 750 000 – PAULISTANA - PI

Edital de Convocação nº. 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, QUE TRATARÁ SOBRE A MALHA DEMOGRÁFICA DOS MUNICÍPIO DE PAULISTANA E SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente EDITAL, considerando que a Audiência Pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, convidamos as autoridades e comunidade em geral da cidade de Paulistana do Estado do Piauí, para se fazer presente no dia 29 de novembro de 2023, às 09:00 horas na sede do Poder Legislativo Municipal, afim de esclarecer assuntos relacionados a malha demográfica entre os municípios de Paulistana e São Francisco de Assis, onde as localidades Angical, Serra dos Melancias, Baixa da Jurema, Extrema, Sussuarana, parte da Abelha Branca e Lagoa da Caiçara, todas pertencentes ao município de Paulistana-PI, que estão catalogadas por equivoco no sistema de geoprocessamento demográfico do IBGE para o município de São Francisco de Assis-PI. A Audiência contará com a presença dos vereadores desta Augusta Casa, Prefeito municipal de Paulistana-PI, prefeito municipal de São Francisco de Assis-PI, gerente da agência do IBGE da cidade de Paulistana e representantes das localidades acima mencionadas, bem como a comunidade em geral. Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar dessa Audiência.

Segue em anexo Requerimento 008/2023, de autoria do vereador Osvaldo Mamédio da Costa, solicitando a realização de tal Audiência, ressaltamos que o mesmo foi apreciado e aprovado em Plenário Municipal.

Paulistana-PI, 09 de novembro de 2023

Rubmário de Lima
Presidente

Osvaldo Mamédio da Costa
Vereador

Id:05D4F6269FC25222

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000003113/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** EMC ENGENHARIA LTDA **CNPJ:** 40.789.776/0001-57· **OBJETO:** a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI - **VALOR GLOBAL:** 389.997,14 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2023 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 DIAS **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **DATA ASSINATURA:** 09.11.2023 **#ASS:** CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO **#ASS:** EDUARDO MARQUES DE CARVALHO – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.13.00	20.608.0083.2018.0000 - MANUTENÇÃO DO DEP. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

Id:10EF21E98C12548A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

DECRETO Nº. 023/2023.

DECRETA HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ESTADO DOPIAUÍ, SR. ISRAEL ODÍLIO DA MATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica Decretado o seguinte horário de Expediente para atendimento ao Público em geral, na sede prefeitura municipal, secretarias municipais e órgão municipais da administração direta e indireta municipal, de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 Horas, excluídos os serviços essenciais;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2023.

Israel Odílio da Mata
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Id:167C37CB023A5290

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
Praça Agostinho Verde, 87 - centro

E R R A T A

EXTRATO CORREÇÃO VALORES DO CONTRATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS EDIÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO IVDCCXCIII

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

NO TEXTO **ONDE SE LÊ:**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CEBOLA BRANCA	KG	500	R$ 6,90	R$ 3.450,00
2	TOMATE	KG	500	R$ 8,95	R$ 4.475,00
3	PIMENTÃO VERDE	KG	200	R$ 7,00	R$ 1.380,00
4	CENOURA	KG	300	R$ 6,90	R$ 2.070,00
5	BATATA INGLESA	KG	400	R$ 6,90	R$ 2.760,00
6	REPOLHO VERDE	UND	300	R$ 5,90	R$ 1.770,00
	VALOR TOTAL				R$ 16.455,00

LEIA-SE:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CEBOLA BRANCA	KG	500	R$ 6,90	R$ 3.450,00
2	TOMATE	KG	500	R$ 8,95	R$ 4.475,00
3	PIMENTÃO VERDE	KG	200	R$ 7,00	R$ 1.380,00
4	CENOURA	KG	300	R$ 6,90	R$ 2.070,00
5	BATATA INGLESA	KG	400	R$ 6,90	R$ 2.760,00
6	REPOLHO VERDE	UND	300	R$ 5,90	R$ 1.770,00
	VALOR TOTAL				R$ 16.105,00

Antônio Almeida – PI, 03 de novembro de 2023.

PEDRO MATEUS SANTANA DA SILVA
Presidente CPL/PMAA

Esta Edição
Foi Assinada
Digitalmente
Por: